

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO 48/2024

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO do município de Paraúna no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal 01/2018, bem como, pela Resolução CEMAM nº 107/2021 e ainda Lei Estadual 20.773/2020, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO, nas condições especificadas abaixo:

EMPREENDEDOR:

Nome: LUIZ FELIPE DE JESUS SILVA

CPF/CNPJ: 054.245.991-41

Endereço Residencial: Rua 25 de Novembro, Qd. 10, Lt. 06, Park Anchieta

Município: Silvânia

Estado: Goiás

CEP: 75.180-000

EMPREENDIMENTO:

Nome: FAZENDA SÃO DOMINGOS – PARTE 3

Endereço: ZONA RURAL

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75980-000

Documento de Titularidade: Certidão de Registro

Nº. Registro / Matrícula: 1.092

Área total do imóvel: 249,1209ha

RESERVA LEGAL:

Área (hectares): 54,9039 ha

Nº da averbação: GO-5216403-872B.03FE.5E4B.4DBB.AE64.79E1.AD86.BF85

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL DE AREIA

Aprovação ambiental para atividade de extração de areia, em área de 1,38ha, processo ANM nº

48061.860582/2024-73

Área: 1,38ha

Escala de Produção: < 10.000 t/ano

Descrição Poligonal da área explorada:

Vértices

Datum – Sirgas 2000

FRENTE DE LAVRA		
VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-50,5475	-16,8849
2	-50,5471	-16,8845
3	-50,5469	-16,8849
4	-50,5466	-16,8853
5	-50,5464	-16,8858
6	-50,5462	-16,8864
7	-50,5470	-16,8864
8	-50,5471	-16,8858

O ponto de amarração corresponde ao primeiro vértice.

DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO: 02/09/2026

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: WOCHITON BORGES DA SILVA

Formação / Registro Profissional: Engenheiro Ambiental e Sanitarista / CREA – 312634/ D-TO ART 1020240130012

AUTORIZAÇÕES:

- FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.
- FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.
- FICA AUTORIZADA A INSTALAÇÃO DE CAVA PARA LAVRA DE AREIA SEM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS POR MEIO DE CAPTAÇÃO SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEA.

VEDAÇÕES:

- FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.
- FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSOS D'ÁGUA E/OU LAGOAS SEM TRATAMENTO PRÉVIO E OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO.
- OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.
- É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
- É VEDADA A DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS EM AMBIENTE A CÉU ABERTO.
- FICA VEDADO INUNDAR OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.
- ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.
- ESTA LICENÇA/REGISTRO NÃO REGULARIZA OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS QUE NÃO OS EXPLICITAMENTE NELA RELACIONADOS.

CONDICIONANTES GERAIS:

- ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.
- QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, ESTA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.
- O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.
- AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.
- PROMOVER INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA OS TRABALHADORES CONFORME NORMAS TRABALHISTAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO).
- EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

- VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.
- EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.
- PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES.
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.
- DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
- ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR RECUPERAR TOTALMENTE A ÁREA DEGRADADA.
- INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.
- ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA A PRÁTICA EXTRAÇÃO MINERAL DE AREIA EM SEQUEIRO E SUAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS.
- GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM.
- IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE POSSÍVEL, À ESTE ÓRGÃO AMBIENTAL, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.
- QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL.
- IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, ALÉM DE FAZER MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.
- CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADAS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO.
- AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO.
- NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E O IPHAN.
- O PRESENTE REGISTRO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, BEM COMO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.
- DEVARÁ SER APRESENTADO ATÉ O DIA 16 DE AGOSTO DE CADA ANO RELATÓRIO DE EXTRAÇÃO MINERAL, COMPROVANDO A QUANTIDADE DE MATERIAL EXTRAÍDA E COMERCIALIZADA, JUNTAMENTE COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART
- REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

→ A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE REGISTRADA SOMENTE PODERÁ SER CONDUZIDA APÓS A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE LAVRA EMITIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-ANM.

→ ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELTRÔNICO SOMENTE PRODUZIRÁ SEUS EFEITOS DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO APÓS A ELABORAÇÃO DE LAUDO CONCLUSIVO EMITIDO POR ESTA SECRETARIA, DEFERINDO A APRESENTAÇÃO DE PORTARIA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OU CERTIFICADO DE DISPENSA DE OUTORGA REFERENTE AO REBAIXAMENTO DO MANANCIAL SUBTERRÂNEO.

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO PROCESSO Nº **13876/2024**, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Paraúna-GO, 03 de Setembro de 2024.

THIAGO BARBOSA
VITORIA:883541561
68

Assinado de forma digital por
THIAGO BARBOSA
VITORIA:88354156168
Dados: 2024.09.03 17:14:24 -03'00'

THIAGO BARBOSA VITÓRIA

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 064/2024

LUCAS THADEU SILVA
SANTOS:04640621108

Assinado de forma digital por
LUCAS THADEU SILVA
SANTOS:04640621108
Dados: 2024.09.03 15:20:21 -03'00'

LUCAS THADEU SILVA SANTOS

Chefe do Departamento de Licenciamento
Decreto 093/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO Nº 0002/2025

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO Nº 48/2024 PROCESSO Nº 13876/2024

Considerando o Relatório de Fiscalização emitido no dia 16 de outubro de 2025 referente à visita realizada no imóvel Fazenda São Domingos, registrada no Cartório de Registro Geral sob matrícula nº 1.092 na data de 03 de outubro de 2025.

Considerando que o empreendimento está operando sem a emissão de parecer emitido por esta Secretaria deferindo a apresentação de Portaria de Outorga de direito de uso de água, conforme Condicionante Geral da Declaração de Registro Eletrônico nº 48/2024.

Considerando que o empreendimento foi instalado em local divergente daquele previamente autorizado na Declaração de Registro Eletrônico nº 48/2024.

Considerando que o relatório de fiscalização apontou a supressão de vegetação nativa para a implantação do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural do imóvel foi retificado com o intuito de viabilizar a supressão de vegetação nativa no imóvel e que a área atualmente declarada como Reserva Legal do imóvel não possui vegetação nativa em boa parte de sua extensão.

DECIDO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUNA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.461/2024, Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAm nº 327/2025, com fulcro no art. 46, I e II da Lei Complementar Municipal 01/2018 e modificações posteriores e, ainda assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, **REVOGA A DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO Nº 48/2024** CONCEDIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13876/2024, REQUERIDO POR LUIZ FELIPE DE JESUS SILVA, inscrito no CPF nº: 054.245.991-41, que autorizou a instalação de um empreendimento de extração mineral de areia em área de 13.800 m², na Fazenda São Domingos registrada no Cartório de Registro Geral sob nº 1.092.

Este termo de revogação passa a ser parte integrante e deverá ser anexado à Declaração de Registro Eletrônico nº 48/2024, sendo vedada a apresentação da respectiva declaração sem este termo.

Ficam revogadas todas as autorizações concedidas pela Declaração De Registro Eletrônico nº 48/2024, sendo vedada a realização que qualquer atividade ora autorizada na respectiva declaração de registro.

Fica ainda a parte requerente notificada a proceder com o requerimento do devido licenciamento corretivo ambiental no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão deste Termo.

Paraúna, 23 de outubro de 2025.

**PEDRO PAULO
GOMES
COELHO:7414438
3172**

Assinado de forma digital
por PEDRO PAULO
GOMES
COELHO:74144383172
Dados: 2025.10.23
15:36:45 -03'00'

PEDRO PAULO GOMES COELHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico
e Meio Ambiente
Decreto nº 006/2025